

## **RESOLUÇÃO Nº 56/19-CEPE**

*Institui o Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados (PFS-Refugiados) destinado aos estudantes admitidos na Universidade Federal do Paraná na condição de refugiados.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 219/19 exarado pelo Consº Guilherme Brenner Lucchesi, no processo nº 087610/2019-50 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituído o Programa de Formação Suplementar: Ciclo de Acolhimento Acadêmico para Estudantes Refugiados (PFS-Refugiados) destinado aos estudantes admitidos na Universidade Federal do Paraná (UFPR) na condição de refugiados, portador de visto humanitário e/ou migrante, notadamente pelos mecanismos de ingresso instituídos pela Resolução nº 63/18 – CEPE, Resolução nº 13/14 – CEPE e, eventualmente, Resolução nº 02/16 – CEPE.

Art. 2º O PFS-Refugiados tem como objetivo proporcionar adaptação, acolhimento, integração e inserção do estudante migrante à vida universitária e social do País, ampliando as chances de sucesso no processo de inclusão no contexto sociocultural brasileiro mediante a formação universitária. Para tanto, deverá prever atividades formativas que contemplem, no mínimo, as seguintes competências:

- I- dominar minimamente os códigos e práticas linguísticos e culturais em língua portuguesa, indispensáveis para acompanhar com proveito as demais aulas e atividades formativas;
- II- compreender a sua inserção na sociedade brasileira como um sujeito de direitos e deveres, em plenas condições de desenvolver-se no plano pessoal e profissional e contribuir com o seu conhecimento e trabalho para a construção de relações sociais mais equitativas e democráticas;
- III- conhecer e interagir com a vida acadêmica e administrativa da Universidade, particularmente da coordenação de cursos, dos departamentos, da biblioteca etc.;
- IV- compreender o currículo do curso no qual o estudante está matriculado, suas exigências e possibilidades;
- V- operar com desenvoltura os diversos sistemas voltados à gestão da vida acadêmica dos estudantes, em particular o Portal do Aluno;
- VI- compreender o funcionamento do Sistema de Bibliotecas da UFPR, sendo capaz de realizar as operações básicas de busca, localização, empréstimo e devolução de títulos da bibliografia básica das disciplinas cursadas.

Art. 3º A gestão pedagógica e administrativa do PFS-Refugiados estará a cargo de um colegiado constituído de cinco servidores docentes e/ou técnicos-administrativos da UFPR, cada qual indicado por uma das unidades abaixo nomeadas:

- I - Programa Política Migratória e Universidade Brasileira (PMUB);
- II - Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) na UFPR;

- III - Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD);
- IV - Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD);
- V - Agência UFPR Internacional (AUI).

§ 1º O colegiado do PFS-Refugiados terá funções análogas as do colegiado de curso (conforme previsto no Art. 130 do Regimento da UFPR) e caberá aos seus membros escolher por maioria um coordenador e um suplente para o programa.

§ 2º O coordenador do PFS-Refugiados terá funções análogas as do coordenador de curso (conforme previsto no Art. 131 do Regimento da UFPR), no que diz respeito à gestão da oferta de disciplinas, acompanhamento acadêmico e certificação dos concluintes.

§ 3º O colegiado e a coordenação do PFS-Refugiados não substituem nem se sobrepõem hierarquicamente aos correspondentes colegiado e coordenação do curso no qual o estudante se encontra matriculado, de tal modo que as deliberações dos primeiros deverão ser referendadas pelos últimos para que possam ter efeito para além do âmbito do PFS-Refugiados, exceto em questões cuja exclusiva competência lhes couber de ofício ou por delegação.

Art. 4º O projeto pedagógico do PFS-Refugiados será proposto pela coordenação do programa e homologado pela PROGRAD, mediante portaria do pró-reitor.

§ 1º A matriz curricular será composta de, no mínimo, 500 horas, distribuídas em dois semestres letivos consecutivos.

§ 2º O projeto pedagógico deverá prever o cumprimento de carga horária em disciplinas e em atividades formativas complementares.

§ 3º Entre as disciplinas, deverão constar as obrigatórias do curso no qual o estudante está matriculado, em quantidade nunca superior a duas nem inferior a uma, em cada semestre letivo.

Art. 5º A carga horária cumprida no PFS-Refugiados, seja parcialmente, seja na sua totalidade, poderá ser posteriormente aproveitada, a critério dos respectivos colegiados de curso, mediante concessão de equivalência ou de adição curricular para a integralização da carga horária total do curso.

Art. 6º O período de vínculo com o PFS-Refugiados não será computado para efeito de verificação do prazo máximo do estudante para conclusão do seu curso, em conformidade com a Res. 94/98 – CEPE, sendo cabível, portanto, a aplicação dos procedimentos relativos ao jubramento (IN Nº 02/04 – CEPE) somente após o cumprimento do prazo máximo acrescido do prazo de vínculo com o PFS-Refugiados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente